



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2021/318 (OUT)**

**Participação de Ana Cristina Lemos de Faria Soares contra a Rádio  
Renascença e Notícias ao Minuto**

Lisboa  
4 de novembro de 2021

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2021/318 (OUT)

**Assunto:** Participação de Ana Cristina Lemos de Faria Soares contra a Rádio Renascença e Notícias ao Minuto

#### I. Participação

1. Deu entrada na ERC, em 23 de setembro de 2020 uma participação contra a Rádio Renascença – programa “As Três da Manhã” de 22 de setembro de 2020 (entrevista a Ricardo Araújo Pereira), alegando que «Em vários programas desta rubrica [não concretizados], ouve-se frequentemente a D. Ana Galvão a assumir campanha ativa contra a figura de André Ventura do Chega» e que «não é admissível é termos todo o espectro mediático em campanha dolosa deste cidadão hoje e que amanhã pode ser qualquer um que se coloque “desalinhado” do que se convencionou entre profissionais da comunicação, intelectuais e artistas *mainstream*». A participante refere ainda em concreto a notícia “Ricardo Araújo Pereira explica porque não quer convidar André Ventura”, publicada em 19 de setembro de 2020 no *site* Notícias ao Minuto. A participante refere-se ainda a outros órgãos de comunicação social e programas, sem no entanto especificar de quais se tratam em concreto, defendendo que «Todos fazem campanha ativa contra o Chega de André Ventura. Em nome do Pluralismo, da vida democrática e da verdade, como cidadã, gostaria de ver alguma ação de correção, reposição da verdade e justiça».

## II. Análise e fundamentação

1. No programa “As Três da Manhã” da Rádio Renascença, o humorista Ricardo Araújo Pereira é entrevistado a propósito da estreia da nova temporada do programa “Isto é gozar com quem trabalha” na SIC e, entre outras coisas, explica brevemente o motivo pelo qual optou por não convidar André Ventura.
2. A notícia “Ricardo Araújo Pereira explica porque não quer convidar André Ventura”, baseia-se na entrevista dada pelo humorista no “Jornal da Noite” da SIC, onde também explicou o motivo pelo qual não tenciona convidar André Ventura para a nova temporada do seu programa na SIC.
3. Cumpre dizer, conforme o Conselho Regulador já assinalou em Deliberações anteriores, que «a observância dos princípios do pluralismo e da não discriminação não é assegurada por uma representação aritmética e absolutamente proporcional de todas as atividades e de todas as intervenções do universo dos atores políticos, movimentos cívicos ou correntes de opinião.»
4. Deve ter-se presente que a seleção dos eventos a noticiar, assim como a sua valorização noticiosa, constitui prerrogativa fundamental do exercício de autonomia e liberdade editoriais dos órgãos de comunicação social, cabendo aos mesmos o poder de estabelecer os critérios jornalísticos que norteiam a cobertura e hierarquização de uma determinada iniciativa.
5. Mais, a observância do princípio do pluralismo e da diversidade, constituindo prerrogativa dos órgãos de comunicação social, dificilmente poderá ser analisada através de análises casuísticas.
6. O n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, e alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, estabelece que, «salvo os casos previstos na presente lei, o exercício da atividade de televisão e dos serviços audiovisuais a pedido assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou

qualquer órgão de soberania, com exceção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas.»

7. O mesmo estabelece o artigo 1.º da Lei de Imprensa e o artigo 29.º da Lei da Rádio.
8. A decisão de dar mais ou menos visibilidade a um partido político, declarações, movimento cívico, iniciativas, eventos, personalidades ou outros, não poderá ser aqui contestada, enquadrando-se na liberdade que assiste aos serviços de programas de seleccionar o quê, como e quando noticiar, conquanto se encontrem observados os deveres ético-legais que orientam o exercício do jornalismo.

Verifica-se assim que,

9. No caso do programa da Rádio Renascença, “As Três da Manhã”, não foram ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 30.º da Lei da Rádio.
10. Na notícia “Ricardo Araújo Pereira explica porque não convida André Ventura”, publicada no *site* Notícias ao Minuto, não se verificam indícios de violação dos deveres de pluralismo, nem de colisão com a matriz democrática de igualdade de tratamento.

### III. Deliberação

Apreciada uma participação contra o serviço de programas Rádio Renascença e Notícias ao Minuto pela alegada «campanha ativa contra a figura de André Ventura do Chega», o Conselho Regulador, no exercício das suas atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o processo, na medida em que não se identificaram situações passíveis de configurar violação dos deveres de observância do princípio do pluralismo.

Lisboa, 4 de novembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas  
Mário Mesquita  
Francisco Azevedo e Silva  
Fátima Resende  
João Pedro Figueiredo